

Lei n.º 29

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto na Secretaria Municipal um crédito especial de sete mil e duzentos cruzeiros (R\$ 7.200,00), para pagamento de vencimentos de Diretor da Secretaria da Câmara Municipal e do Continuo. Por tiro da mesma, no exercício de mil novecentos e quarenta e nove, atendendo-se à majoração desses dois vencimentos. Artigo 2.º - Este crédito será aberto como saldo devido em arrecadação de impostos no exercício de 1949, a mais. -

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor, digo Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário. § único - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 22 de dezembro de 1948. a) Manoel João Rego - Presidente - a) João Alves Mattos - Secretário. Nada mais se continha em referida lei, que para aqui foi lida e fielmente transcrita. Eu, Julieta Gelbail, Diretora Secretária, transcrevi.

Promulgada pelo Sr. Prefeito Municipal em 28-12-48.